CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311
e-mail: municipalcamara@ig.com.br
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2014

"DÁ NOVA REDAÇÃO A ALGUNS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2014."

ARTIGO 1º- O §3º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 002/2014, ficará com a seguinte redação:

Art. 3º-

§3º- A autorização outorgada não habilita o titular para o exercício da atividade durante os períodos previstos no Calendário de Festas Populares do Município, que observarão as normas específicas emanadas pela municipalidade, exceto, aqueles barreirenses que costumeiramente utilizam o espaço em torno da Praça Coronel Cunha Lara para o exercício de atividades informais e que possuam alvará de funcionamento antes da referida Lei.

ARTIGO 2º- O artigo 7º, do Projeto de Lei nº 002/2014, ficará com a seguinte redação:

Art. 7º- As atividades informais referidas nesta Lei somente poderão ser exercidas com os seguintes equipamentos, exceto, para aqueles barreirenses que costumeiramente utilizam o espaço em torno da Praça Coronel Cunha Lara para o exercício de atividades informais e que possuam alvará de funcionamento antes da referida Lei, que poderão continuar utilizando os equipamentos que possuem:

ARTIGO 3º- O Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 002/2014, ficará com a seguinte redação:

Art. 8º - Por lei serão definidos os logradouros públicos onde se admitirão a prática de atividade informal de comércio ambulante, bem como número máximo de equipamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311
e-mail: municipalcamara@ig.com.br
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

ARTIGO 4º- O Artigo 20, do Projeto de Lei nº 002/2014, ficará com a seguinte redação:

Art. 20- Compete à municipalidade, por meio de Lei específica, baixar normas complementares e ou regulamentares às disposições da presente Lei, além dos critérios e valores de taxas e multas, bem como decidir sobre outros eventuais casos omissos.

ARTIGO 4º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José, 28 de fevereiro de 2014.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 034
S. J. do Barreiro 28/02/2014

Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria

fls. 02/03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311
e-mail: municipalcamara@ig.com.br
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em comento, impede que o cidadão que exerce atividades de ambulante regularmente durante o exercício financeiro, exerça suas atividades nos períodos das festas populares e atribui ao Executivo a regulamentação de pontos importantes por meio Decreto.

A aprovação de referida emenda se faz necessária, para que, o cidadão barreirense que comumente exerce este tipo de atividade não saia prejudicado, isto porque, se quiser exercer as funções nos períodos de festas populares terá que pagar ainda mais para isto.

Além disto, se exigirmos os equipamentos no padrão da atual de todos os interessados, os que já exercem tais serviços, também sairão prejudicados, pois, correm o risco de terem que trocar seus equipamentos, por equipamentos que se amoldem ao disposto nesta Lei.

Ainda, por se tratar de matéria tributária, é imperioso que toda a regulamentação seja feita por Lei específica e não por Decreto, que é um ato praticado com ampla discricionariedade de seu expedidor, e assim sendo, poderá vir a trazer amplos e irreversíveis prejuízos aos administrados interessados.

Isto posto, e visando sempre o bem comum e o interesse público é que requeremos seja esta Emenda aprovada por unanimidade.

São José, 28 de fevereiro de 2014.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Vereador